



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.		UF: AM
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parintins (Fametro), a ser instalada no município de Parintins, no estado do Amazonas.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201715614		
PARECER CNE/CES Nº: 333/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parintins (Fametro), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201715614, em 2 de outubro de 2017, com pedido de autorização vinculado para os cursos de Administração, bacharelado, e Logística, tecnológico. As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parintins- FAMETRO, Cód. 22641, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201715614, em 02/10/2017.

2. Da Mantida

A Faculdade Metropolitana de Parintins- FAMETRO, código e-MEC nº 22641, é instituição privada, com fins lucrativos. A IES informou inicialmente que iria funcionar no endereço situado à Rua Benjamim da Silva, 1969 Centro. Parintins - AM. CEP:69151-270. Todavia, a visita do credenciamento, bem como das autorizações vinculadas foi realizada no endereço: Rua Paraíba, Nº 3468 – Bairro: Itauna I, Município de Parintins. Estado do Amazonas. CEP: 69.152-010.

3. Da Mantenedora

A instituição é mantida pela IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA, código e-MEC nº 1416, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos-Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.341/0001-42, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 26/03/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união- Válida até 27/07/2019. (No endereço <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=20025972000148&Senha=>

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade:28/02/2019 a 29/03/2019.
Não consta no sistema e-MEC IES ativas em nome da Mantenedora.*

4. Dos cursos solicitados

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos de autorização protocolados em nome da Mantida:

Processo: 201716278 (protocolado em 02/10/2017) – Logística, tecnológico.

Processo: 201715699 (protocolado em 02/10/2017) - Administração, bacharelado.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigentes à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 25/09/2018 a 29/09/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 141284.

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4.20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4.40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4.40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.86</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>4</i>

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. Dos Cursos Vinculados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Org. Didático-Pedagógica	Corpo Docente/ Corpo Docente e Tutorial	Instalações Físicas / Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201716278	Logística, tecnológico	07/11/2018 a 10/11/2018	Conceito: 4.31	Conceito: 4.13	Conceito: 4.29	Conceito: 4
201715699	Administração, bacharelado	21/11/2018 a 24/11/2018	Conceito: 3.79	Conceito: 3.75	Conceito: 4.14	Conceito: 4

8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Observa-se que o pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parintins- FAMETRO foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02/10/2017, assim, aplica-se ao caso em concreto a citada IN 1/2018.

No art. 2º da IN nº 1/2018, são adotados os seguintes critérios, verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

Cabe salientar que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

Por oportuno, salienta-se que a Faculdade Metropolitana de Parintins-FAMETRO obteve conceito final igual a 4 e atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

O pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parintins-FAMETRO, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Metropolitana de Parintins-FAMETRO possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final “4”, equivalente a um perfil “muito bom” de qualidade.

Segue a síntese dos Eixos avaliados apresentada nas considerações finais dos avaliadores:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional:

A avaliação do Planejamento e Avaliação Institucional da IES se deu por meio da análise do PDI (2018-2022) e da reunião com os membros que farão parte inicialmente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, professores e técnicos administrativos. Foi possível constatar que existe um projeto de Autoavaliação Institucional que atenderá à IES a partir de seu credenciamento, desde de seu planejamento até a apropriação de seus resultados pela comunidade acadêmica.

- Eixo 2: Desenvolvimento institucional:

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) elaborado identifica a IES, no que diz respeito à sua filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que pretende desenvolver, o que permitiu uma percepção clara e objetiva de sua proposta para o desenvolvimento institucional.

- Eixo 3: Políticas acadêmicas:

A FAMETRO em Parintins registra em seu PDI um conjunto de ações acadêmicas e administrativas que visam garantir mecanismos para atualização curricular de seus cursos e estão previstos estabelecimento de convênios a nível nacional e internacional. Encontram-se previstas políticas acadêmicas para a pesquisa, iniciação científica, extensão e desenvolvimento artístico e cultural, assim como intercâmbio, discente e docente. Em relação a difusão para produção acadêmica, existe política norteadora, a mesma prevê a difusão local,

nacional e internacionalmente. A IES prevê de forma resumida uma política para acompanhamento de egressos, bem como apresenta de forma institucionalizada um setor de atendimento ao discente, programa para nivelamento e monitoria de alunos ingressantes. Os mecanismos para comunicação com a sociedade interna e externa serão capazes de garantir a eficiência dos processos de comunicação. Há acompanhamento direto dos egressos e uma política de colocação no mercado de trabalho continua.

- Eixo 4: Políticas de gestão:

Com relação às políticas de gestão adotadas pela IES, pode-se verificar que ela atenderá satisfatoriamente às necessidades institucionais. Para a análise em questão, foram considerados os documentos disponibilizados pela IES, tais como PDI (2018-2022), Regimento Acadêmico e reunião com os dirigentes. Foi constatado que a IES possui de maneira clara e objetiva uma política de capacitação e de formação continuada para o corpo docente e os técnico-administrativos. A documentação analisada e as entrevistas realizadas evidenciaram a intenção de se promover uma gestão participativa, cuja comunicação das decisões se farão conhecidas de modo satisfatório pela comunidade acadêmica. Os documentos analisados demonstraram que a sustentabilidade financeira garantirá a viabilidade da IES para as atividades de ensino, pesquisa, extensão a que propõe.

- Eixo 5: Infraestrutura:

A instalação da IES é adaptada a um prédio alugado, mas que foi todo adequado para o funcionamento dos cursos. Algumas áreas estão sendo concluídas, como a instalação do piso tátil, orientações espaciais em braile. O prédio possui uma boa iluminação e áreas de circulação e ventilação e com refrigeração em todas as áreas de trabalho. Possui apenas um banheiro adaptável e funcional. No ambiente de trabalho e pedagógico há disponibilização de equipamentos de informática, acesso à internet. A infraestrutura destinada a CPA mostrou-se insuficiente, com poucos recursos de integração pouco adaptável e com usabilidade limitada.

Da análise dos autos, conclui-se que Faculdade Metropolitana de Parintins-FAMETRO possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4. É importante destaca que consta na aba e-MEC comprovantes o Plano de Acessibilidade, Plano de Fuga em caso de incêndio, bem como respectivos laudos em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

De acordo com o relato da comissão foi possível verificar que para o início das atividades acadêmicas a infraestrutura física da Faculdade atenderá de maneira suficiente às necessidades institucionais com a oferta dos cursos de graduação previstos.

Quanto aos cursos superiores vinculados ao credenciamento, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018 dispõe o seguinte:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da

supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I- obtenção de CC igual ou maior que três;

II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III- atendimento a todos os requisitos legais.

As propostas para as ofertas dos cursos superiores de graduação pleiteados obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização dos referidos cursos.

É importante destacar que a IES e os 2 (dois) Cursos vinculados ao credenciamento funcionarão no endereço “Rua Paraíba, Nº 3468 – Bairro: Itauna I, Município de Parintins. Estado do Amazonas. CEP: 69.152-010”. Contatou-se que há um contrato de locação para o endereço, com vigência no período de 31/10/2018 a 30/07/2028.

Destaque-se que os avaliadores apontaram algumas fragilidades da IES, como exemplo, a necessidade de conclusão da instalação de piso tátil e orientações em braille. A infraestrutura destinada a CPA foi considerada insuficiente, com poucos recursos de integração e com usabilidade limitada.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para todas as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Faculdade Metropolitana de Parintins- FAMETRO.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parintins- FAMETRO, terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

9. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parintins- FAMETRO (código: 22224), a ser instalada à Rua Paraíba, nº 3468, Itauna I, Município de Parintins, estado do Amazonas, CEP: 69.152-010., mantida pela IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Logística, tecnológico (código: 1410869; processo: 201716278) e Administração, bacharelado (código: 1409451; processo: 201715699), pleiteados quando da solicitação de

credenciamento, cujos os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como os apontamentos da SERES no relatório supracitado, conclui-se que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Metropolitana de Parintins deve ser acolhido, assim como os cursos superiores de graduação em Logística, tecnológico e de Administração, bacharelado, igualmente devem receber as devidas autorizações.

Como os avaliadores apontaram algumas fragilidades no que tange à infraestrutura, caberá à IES atentar para as recomendações das comissões, objetivando aprimorar as condições evidenciadas, o que será objeto de verificação no próximo ciclo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parintins (Fametro), a ser instalada na Rua Paraíba, nº 3.468, bairro Itauna I, no município de Parintins, no estado do Amazonas, mantida pelo IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente